

### RESOLUÇÃO CEPE Nº 031/2023

Altera a redação dos itens 1.2 - Histórico do Curso de Graduação em Enfermagem, Item: 9.3.3 Estágio Curricular Obrigatório e Não Obrigatório, Item: 9.3.4 Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e Item: 10. Sistema de Avaliação e Promoção, do Projeto Pedagógico do Curso de Enfermagem, que irá vigorar a partir do ano letivo de 2023.

CONSIDERANDO os pronunciamentos contidos no e-Protocolo nº 20.105.272-6, de 23/02/2023.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO aprovou e eu, Reitora, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica alterada a redação dos itens 1.2 - Histórico do Curso de Graduação em Enfermagem, Item: 9.3.3 Estágio Curricular Obrigatório e Não Obrigatório, Item: 9.3.4 Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e Item: 10. Sistema de Avaliação e Promoção, do Projeto Pedagógico do Curso de Enfermagem, que irá vigorar a partir do ano letivo de 2023:

I – No item 1.2 - Histórico do Curso de Graduação em Enfermagem a redação passa a vigorar, conforme segue:

Onde se lê:

“A Universidade Estadual de Londrina (UEL) foi criada pelo Decreto Estadual nº 18110 de 28 de janeiro de 1970 e reconhecida pelo Decreto Lei nº 69324 de 07 de outubro de 1971. No mesmo ano, em 26 de outubro, ocorre a criação do Curso de Graduação em Enfermagem da UEL, pela Resolução nº 53 do Conselho de Administração da UEL.”

Leia-se:

“A Universidade Estadual de Londrina (UEL) foi criada pelo Decreto Estadual nº 18110 de 28 de janeiro de 1970 e reconhecida pelo Decreto Lei nº 69324 de 07 de outubro de 1971. No mesmo ano, em 26 de outubro, ocorre a criação do Curso de Graduação em Enfermagem da UEL, pela Resolução nº 53 do Conselho de Administração da UEL.

Porém, devido a globalização e considerando a dificuldade de nossos estudantes e egressos em participar de editais com bolsa, concursos, processos de seleção para pós-graduação lato e stricto sensu e de validar o diploma em outros países, optamos por retornar ao sistema de avaliação tradicional, com notas de zero (0,0) a dez (10,0).”



II - No item 9.3.3 Estágio Curricular Obrigatório e Não Obrigatório a redação será a seguinte:

Onde se lê:

“Será reprovado no Estágio Curricular Obrigatório - Internato, o discente que não atingir os desempenhos essenciais desta atividade acadêmica e/ou não cumprir a frequência mínima de noventa por cento (90%).”

Leia-se:

“Será reprovado no Estágio Curricular Obrigatório - Internato, o discente que não atingir a nota igual ou superior a seis (6,0) e/ou não cumprir a frequência mínima de noventa por cento (90%).”

III – O item 9.3.4 Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) passa a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:

“A avaliação do TCC seguirá as diretrizes de avaliação já expostas neste documento, sendo processual e formativa, baseada em desempenhos essenciais e expressa na forma de conceito bidimensional ampliado.”

Leia-se:

“A avaliação do TCC seguirá as diretrizes de avaliação já expostas neste documento, sendo formativa e somativa, baseada em desempenhos essenciais e expressa na forma de nota de zero (0,0) a dez (10,0).”

IV – No item 10. Sistema de Avaliação e Promoção, a redação será:

Onde se lê:

“Para representar os resultados da avaliação será adotado o sistema bidimensional de conceitos: atingiu o desempenho ou não atingiu o desempenho.”

Leia-se:

“Para representar os resultados da avaliação será adotado o sistema de notas de zero (0,0) a dez (10,0) e será considerado aprovado nos módulos o discente que obtiver média final igual ou superior a seis (6,0).”

Onde se lê:

“O discente que não atingir os desempenhos essenciais da atividade acadêmica/módulo ou não cumprir a frequência mínima de setenta e cinco por cento (75%) da carga horária, será retido na mesma.



Leia-se:

“O discente que não atingir os desempenhos essenciais da atividade acadêmica/módulo com média final igual ou superior a seis (6,0) e/ou não cumprir a frequência mínima de setenta e cinco por cento (75%) da carga horária será reprovado.

Onde se lê:

“Considerar-se-á aprovado no Estágio Curricular Obrigatório Internato o discente que atingir os desempenhos e a frequência de 90% (noventa por cento) da carga horária destinada para esta atividade acadêmica; do contrário ficará retido.”

Leia-se:

“Considerar-se-á aprovado no Estágio Curricular Obrigatório - Internato o discente que atingir os desempenhos essenciais com média igual ou superior a seis (6,0) e a frequência mínima de 90% (noventa por cento) da carga horária destinada para esta atividade acadêmica.

Excluir a frase:

“Ao final de cada atividade acadêmica/módulo, será atribuído ao discente o conceito *atingiu o desempenho* ou *não atingiu o desempenho*, resultante das avaliações realizadas durante o período da atividade acadêmica, independentemente da carga horária da mesma.”

Art. 2º O disposto nesta Resolução aplica-se a partir do ano letivo de 2023.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 04 de maio de 2023.

Prof<sup>ª</sup>. Dr<sup>ª</sup>. Marta Regina Gimenez Favaro  
Reitora

